

EDITAL (art. 9º, Lei nº 11.101/05) – CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de MARIA NAZARETH CARDOSO DASILVA - ME (CNPJ 16.903.362/0001-22), PROCESSO nº 1014424-31.2017.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que, por sentença datada de 25 de junho de 2020, foi decretada a falência de **MARIA NAZARETH CARDOSO DASILVA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.903.362/0001-22, cuja íntegra é do seguinte teor: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Siga Fomento Mercantil Factoring Eireli em face de Maria Nazareth Cardoso da Silva ME. Alega que a ré é devedora do montante de R\$37.903,73, em razão do Instrumento de Transação, com Reconhecimento de Dívida, devidamente protestado. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor. Em seu favor, nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 118/119). É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do artigo 94, inciso I, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Sendo assim, decreto a falência de **MARIA NAZARETH CARDOSO DASILVA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.903.362/0001-22**, com sede na Rua Therezinha Di Spagna Lobo, nº 326, Vila Portuguesa, CEP 02.832-140, cuja administradora é Maria Nazareth Cardoso da Silva, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.570.318-54, residente à Rua Therezinha Di Spagna Lobo, nº 326, Vila Portuguesa, CEP 02.832-140, São Paulo/SP, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 65/66, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. **1)** Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 (“Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposto da existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido”), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução, a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 5 dias, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. **2)** Nomeio como Administrador(a) Judicial, **V FACCIO ADMINISTRAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.313.759-68, Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, tel.: (11) 3228-4272 e (11) 3326-0034, e-mails: vfaccio@uol.com.br e josenazarenoribeiroadv@gmail.com

contador, com endereço à Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-001, tel.: (11) 33136482 e (11) 3228-4272, São Paulo/SP, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado(a) somente após o depósito da caução acima fixada. Com o depósito, o(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a) deverá, assinar o termo de compromisso e protocolá-lo nos autos em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. Determino, ainda: **3)** O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: **a)** Prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) administrador(a) Judicial, no seu endereço abaixo mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; **b)** Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; **c)** Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. **4)** Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. **5)** Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. **6)** Intimação do Ministério Público. **7)** Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. **8)** Oficie-se: **a)** ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; **b)** à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; **c)** ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; **d)** à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. **9)** Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. **10)** Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação da **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail **11)** Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, tel.: (11) 3228-4272 e (11) 3326-0034, e-mails: vfaccio@uol.com.br e josenazarenoribeiroadv@gmail.com

V FACCIOADMINISTRAÇÕES Administradora Judicial

fls. 184

órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN:** Avenida Paulista, nº 1.804, CEP 01.310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar Barra Funda, CEP 01.152-000, São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:** Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP 05.311-030, São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de Informações:** Avenida Rangel Pestana, nº 300, CEP 01.017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA – Ofício das Execuções Fiscais Estaduais:** Rua Vergueiro, nº 857, CEP 01.013-001, São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, CEP 01.013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; **BANCO BRADESCO S/A:** Cidade de Deus, s/nº Vila Iara, CEP 06.023-010, Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema **TELEBRÁS (Telesp e cindidas)** em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS:** Rua Pedro Américo, nº 32, CEP 01.045-000, São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO:** Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, CEP 01.013-001, São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL:** Alameda Santos, nº 647, CEP 01.419-001, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Avenida Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, CEP 01.017-000, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:** Rua Maria Paula, nº 136, Centro, CEP 01.319-000, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. São Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, tel.: (11) 3228-4272 e (11) 3326-0034, e-mails: vfaccio@uol.com.br e josenazarenoribeiroadv@gmail.com

V FACCIOADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

fls. 185

Paulo, 25 de junho de 2020. **FAZ SABER TAMBÉM**, que a administradora judicial apresentou o seguinte rol de credores, como sendo dos Falidos: **RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DA MARIA NAZARETH CARDOSO DASILVA ME (CNPJ 16.903.362/0001-22), PROCESSO nº 1014424-31.2017.8.26.0100, CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05):** Siga Fomento Mercantil Factoring Eireli R\$37.903,73 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e setenta e três centavos). **TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS = R\$ 37.903,73 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e setenta e três centavos).** **FAZ SABER AINDA**, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, devendo ser encaminhados tais documentos diretamente à administradora judicial nomeada, **V FACCIO ADMINISTRAÇÕES**, com endereço à Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, telefones: (11) 3326-0034 e (11) 3228-4272, **exclusivamente através do e-mail2vfrjmarianazareth@gmail.com.**Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, __ de fevereiro de 2021.

O MM. Juiz de Direito da 31ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. CESAR AUGUSTO VIEIRA MACEDO, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a VALERIE LUCIE e SERGE LAURENTI (de qualificação desconhecida) filhos de Armand Boujo e Sylvia Bonnet Charbit, que por este Juízo, tramita um cumprimento de sentença, bem como contra o espólio de Armand Boujo e o espólio de Carmem Amantêa Correa, na pessoa de seu inventariante dativo, Pedro Sales, movida por Condomínio Edifício Canoinhas, situado na Rua Itacema, 380 - São Paulo. Estando os executados em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, paguem o débito no valor de R\$16.290,87 (maio/2021) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos sua impugnação, sob pena do débito ser acrescido de multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

37ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1049323-84.2019.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 37ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ADRIANA CARDOSO DOS REIS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) David Silva de Jesus, brasileira, Comerciante, RG nº 53.325-517-X, CPF445.824.928-27, que lhe foi proposta uma Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial por parte de Circuito de Compras São Paulo Spe S/A, alegando em síntese: Referida ação visa a execução do débito dos aluguéis e encargos em aberto oriundo do contrato de locação. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para a Executada quitar a quantia devidamente atualizada até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 dias (art. 827, §1º, do CPC), caso em que a verba honorária devida será reduzida pela metade. O prazo para pagamento começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital, quando o executado será considerado citado. Por fim, por meio do presente edital ficará a parte executada ciente do prazo de 15 dias para oferecer embargos, contados da data em que se efetivar a citação, na forma deste edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/nº, 12º Andar, salas nº 1215/1217 Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP, Fone: (11) 2171-6248 - E-mail: sp37cv@tjsp.jus.Br.

38ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1116291-33.2018.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 38ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Marcos Aurelio Cruz Marques, CPF 145.043.128-32, que José Alberto Rocco Mengod ajuizou-lhe ação de Busca e Apreensão objetivando que seja o réu compelido a devolver ao autor o equipamento estético denominado "IPL série lote 091063091", por falta de pagamento das parcelas ajustadas conforme contrato de 01/08/2017. Estando o réu em lugar ignorado, foi determinada a CITAÇÃO por EDITAL, para que em 15 dias úteis, a fluírem após os 20 dias supra, conteste o feito sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados e a condenação nas cominações pedidas. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO Nº 1014424-31.2017.8.26.0100 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MARIA NAZARETH CARDOSO DA SILVA ME (CNPJ/MF 16.903.362/0001-22), PROCESSO Nº 1014424-31.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, informa a todos os interessados e credores que: 1. DECRETÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 25/06/2020, às fls. 123/127, foi decretada a FALÊNCIA da MARIA NAZARETH CARDOSO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.903.362/0001-22, processo nº 1014424-31.2017.8.26.0100, tendo sido nomeada como Administradora Judicial, FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.313.759-68, contador, com endereço a Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, telefones (11) 3228-4272 e (11) 3104-5730 e e-mail: vfaccio@uol.com.br. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da administradora judicial, a saber: www.faccioadministracoes.com.br 2. RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial apresenta a relação de credores da Falida, ante sua inércia, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (www.faccioadministracoes.com.br) e às fls. 182/185 do processo, para ciência de todos os interessados (Relação de credores), na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 3. PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15

dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail 2vfrjmarianazareth@gmail.com. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 1073478-88.2018.8.26.0100 - EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE RICARDO TEIXEIRA MOIA TELECOM (CNPJ/MF Nº 14.407.220/0001-49), PROCESSO Nº 1073478-88.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, 1) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 24 de fevereiro de 2021, às fls. 75/81, foi decretada a FALÊNCIA da RICARDO TEIXEIRA MOIA TELECOM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.407.220/0001-49, processo nº 1073478-88.2018.8.26.0100, tendo sido nomeada como Administradora Judicial, FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.313.759-68, contador, com endereço a Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, telefones (11) 3228-4272 e (11) 3104-5730 e e-mail vfaccio@uol.com.br. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da administradora judicial: www.faccioadministracoes.com.br. 2) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial apresentou a relação de credores do Falido ante sua inércia, contendo o crédito e respectiva classificação do credor que requereu a falência, reproduzida no website da Administradora Judicial www.faccioadministracoes.com.br e às fls. 134/137 do processo mencionado, para ciência de todos os interessados (Relação de credores), na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail: 2vfrjricardoteixeiramoia@gmail.com. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2021.

PROCESSO nº 1116648-42.2020.8.26.0100 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE DDX DELÍCIAS DA VOVÓ EIRELI EPP (CNPJ nº 24.189.459/0001-43), PROCESSO nº 1116648-42.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, 1) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 11 de janeiro de 2021, às fls. 146/149, foi decretada a FALÊNCIA da DDX DELÍCIAS DA VOVÓ EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.189.459/0001-43, processo nº 1116648-42.2020.8.26.0100, tendo sido nomeada como Administradora Judicial, FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.313.759-68, contador, com endereço a Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, telefones (11) 3228-4272 e (11) 3104-5730 e e-mail vfaccio@uol.com.br. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da administradora judicial, a saber: www.faccioadministracoes.com.br. 2) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (www.faccioadministracoes.com.br) e às fls. 229/231 do processo, para ciência de todos os interessados (Relação de credores), na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail ddxdeliciasdavovomf@gmail.com. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2021.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Realidade Posto de Serviços Ltda Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1053480-32.2021.8.26.0100 Pedro Francisco de Souza e outros. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Pedro Francisco de Souza e outros nela habilitou um crédito de R\$ 43.461,00, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de junho de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES A QUE SE REFERE O ART. 52, § 1º, DA LEI nº 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELLI., PROCESSO Nº 1057176-76.2021.8.26.0100. - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebelo Pinho Dias, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER QUE, por parte Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Eirelli., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ sob nº 68.976.240/0001-60, estabelecida na Av. Santo Albano nº 27, Bairro Vila Vera, São Paulo/SP, CEP 04296-000, foi requerido o benefício da Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira vivenciada e, desta forma, promover a preservação de empresa, a sua função social e o estímulo à